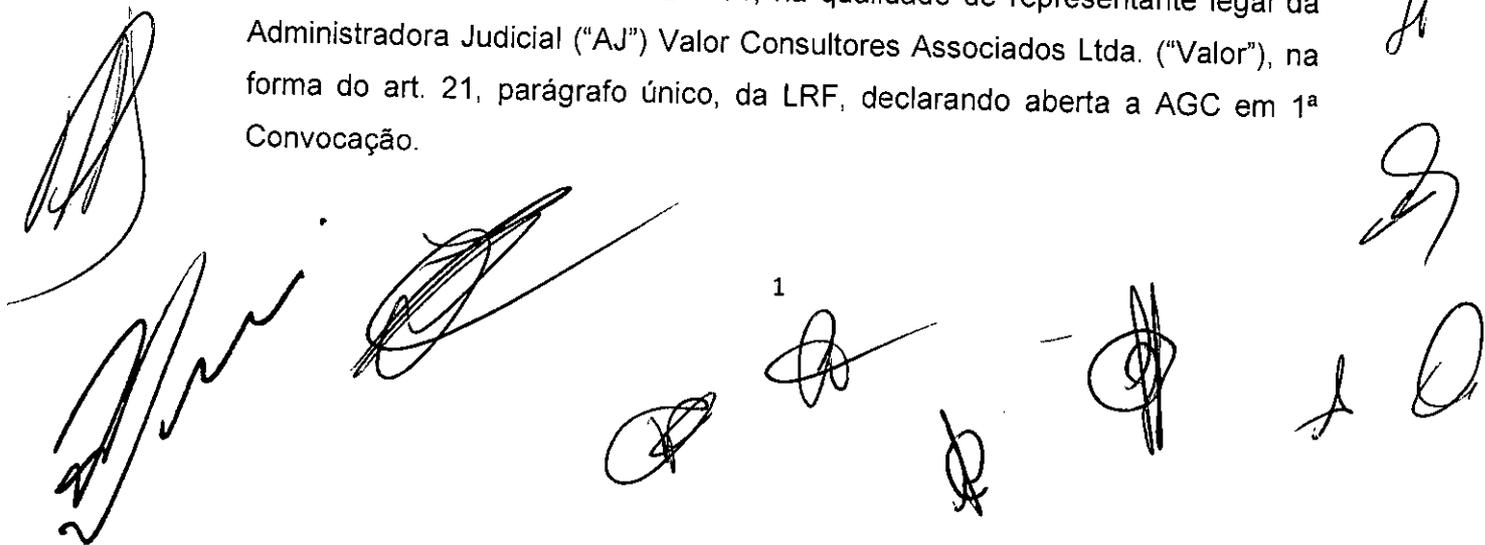


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO**  
**JUDICIAL DE FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A. "EM RECUPERAÇÃO**  
**JUDICIAL" – AUTOS Nº 0004525-22.2018.8.16.0083 – 1ª VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**  
**1ª CONVOCAÇÃO – 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), com credenciamento às 13:00 horas e início às 13:55 horas, no **AUDITÓRIO do FRANCISCO BELTRÃO PALACE HOTEL**, situado à **Rua Ponta Grossa, 2171, centro, CEP 85601-600, na cidade de Francisco Beltrão - PR**, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), os credores da sociedade empresária **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**, doravante denominadas "Flessak" ou "Recuperanda", para deliberarem, nos termos do art. 35, I, alíneas "a, b e f" da Lei 11.101/2005 ("LRF") sobre: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pela Recuperanda no **mov. 252.2** dos autos; (ii) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por edital disponibilizado no DJE/TJPR no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), Edição nº 2351, nos termos do art. 36 da LRF.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRF, assinaram a lista de presença durante o período de credenciamento, que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRF, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, na qualidade de representante legal da Administradora Judicial ("AJ") Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRF, declarando aberta a AGC em 1ª Convocação.



1

A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretário o Dr. Fábio Roberto Colombo, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 43.382, que foi aceito pela AGC.

Na sequência, a AJ apresentou os membros da mesa, composta pelo: (i) advogado da Recuperanda, Dr. EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JUNIOR, OAB/PR nº 14.162; (ii) o consultor da Recuperanda, Sr. PEDRO LUIZ CIECHOWICZ DE SIQUEIRA, CPF nº 602.735.939-00; (iii) o Secretário; (iv) e a própria Administradora Judicial.

A AJ fez uma breve explicação aos credores sobre o funcionamento da Assembleia Geral de Credores e a dinâmica de votação.

Ato contínuo, a AJ passou a fazer a verificação dos credores presentes e em condição de serem computados no quórum de instalação e de deliberação, conforme tabela abaixo:

**PRESEÇA**

Presentes Classe I - Cabeça	5	83,33%
Presentes Classe I - Valor (R\$)	R\$ 16.887,17	63,54%
Presentes Classe II - Cabeça	3	100,00%
Presentes Classe II - Valor (R\$)	R\$ 2.503.056,52	100,00%
Presentes Classe III - Cabeça	83	40,29%
Presentes Classe III - Valor (R\$)	R\$ 19.608.122,77	62,32%
Presentes Classe IV - Cabeça	35	43,75%
Presentes Classe IV - Valor (R\$)	R\$ 2.533.925,83	64,28%
Presentes na AGC - Cabeça	126	42,71%
Presentes na AGC - Valor (R\$)	R\$ 24.661.992,29	65,01%

2

Com observância ao disposto no art. 37, §2º, da LRF, foi declarada pela AJ a instalação da AGC em 1ª Convocação, tendo em vista a presença de quórum mínimo de créditos presentes no ato, conforme tabela acima.

Dando início aos trabalhos, a AJ explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, tendo a AJ questionado os credores presentes se há interesse em sua constituição, não tendo havido manifestação pelos presentes, restando prejudicada a constituição do órgão.

Em seguida, a AJ passou a palavra ao advogado da Recuperanda que fez uma breve explanação sobre as razões da crise da empresa e da condução dos atos processuais realizados até o momento.

Dando continuidade, o advogado da Recuperanda passou a palavra ao consultor da empresa (Sr. PEDRO LUIZ CIECHOWICZ DE SIQUEIRA) que apresentou aos credores os termos e condições constantes do Plano de Recuperação Judicial constante do **evento nº 252.2** dos autos, o que foi realizado através de projeção em *datashow*.

Encerrada a exposição, os credores passaram a questionar o consultor da Recuperanda a respeito dos termos e condições de pagamento previstos no PRJ, tendo respondido as perguntas diretamente aos mesmos.

Após, devolvida a palavra ao representante da Administradora Judicial, os credores presentes questionaram quanto as informações financeiras da Recuperanda, tendo sido esclarecido pelo representante da AJ que as demonstrações financeiras da Recuperanda são acompanhadas mensalmente pela AJ e relatadas no processo através dos Relatórios Mensais de Atividade (RMA), que são juntados no processo e também ficam disponíveis em seu *site* ([www.valorconsultores.com.br](http://www.valorconsultores.com.br)). Na mesma ocasião, a AJ projetou em *datashow* o último RMA – referente ao mês de novembro/2018 – juntado no processo de Recuperação Judicial, contendo as informações operacionais e financeiras da Recuperanda.

As informações ficaram disponíveis aos credores, tendo a AJ suspenso os trabalhos por 05 (cinco) minutos para análise dos credores. Após a retomada

dos trabalhos, o representante da empresa TUPIARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. (Sr. João Luiz Ferreira Júnior), solicitou mais 05 (cinco) minutos para novas conversações com os demais credores, o que foi concedido pelo representante da Administradora Judicial.

Dando continuidade, a Administradora Judicial colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, questionando diretamente os credores presentes e em condições de votar, sobre sua aprovação ou não, sendo obtido o seguinte resultado:

	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE I - Votos a Favor	5	100,00%	R\$ 16.887,17	100,00%
CLASSE I - Votos Contra	0	0,00%	R\$ -	0,00%
CLASSE I - Abstenções	0		R\$ -	

CLASSE II - Votos a Favor	1	33,33%	R\$ 2.000.000,00	79,90%
CLASSE II - Votos Contra	2	66,67%	R\$ 503.056,52	20,10%
CLASSE II - Abstenções	0		R\$ -	

CLASSE III - Votos a Favor	57	68,67%	R\$ 13.596.182,00	69,34%
CLASSE III - Votos Contra	26	31,33%	R\$ 6.011.940,77	30,66%
CLASSE III - Abstenções	0		R\$ -	

CLASSE IV - Votos a Favor	33	94,29%	R\$ 1.980.870,07	78,17%
CLASSE IV - Votos Contra	2	5,71%	R\$ 553.055,76	21,83%
CLASSE IV - Abstenções	0		R\$ -	

Em atendimento a r. decisão proferida no evento nº 1144.1, do processo de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial procede nova contagem dos votos, sem considerar a empresa TOMI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, com a obtenção do seguinte resultado na Classe em que está presente:

4

CLASSE IV - Votos a Favor	32	94,12%	R\$ 430.870,07	43,79%
CLASSE IV - Votos Contra	2	5,88%	R\$ 553.055,76	56,21%
CLASSE IV - Abstenções	0		R\$ -	

Considerando que na Classe II (Garantia Real), o PRJ apresentado pela Recuperanda não atingiu os votos por cabeça necessários, conforme exigência contida no art. 45 da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial submeterá o resultado à apreciação judicial, nos termos do art. 58 da LRE

**Considerações finais e ressalvas:** A representante do BANCO DO BRASIL S.A., pediu constasse em ata as seguintes ressalvas: i) O Banco do Brasil S.A. discorda: a) de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005; b) do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; ii) a alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A., se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005; iii) Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. O representante do credor ITAÚ UNIBANCO S.A., solicitou constasse em ata que além das condições previstas no PRJ que ao seu ver implica em um deságio oculto, violando a boa-fé objetiva, bem como, a liquidez do PRJ, apresenta outras ressalvas por escrito (em anexo), contendo 05 (cinco) páginas, enfatizando a não liberação dos coobrigados. O representante do credor - TOMI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, pediu constasse em ata que: i) o deságio seja de 10%; ii) o prazo máximo de pagamento seja de 03 (três) anos; iii) concorda com a carência proposta no PRJ; iv) a correção do crédito seja TR+ 6% a.a, a partir da data da homologação do PRJ. O representante do credor - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU

PR/SC/SP, pediu constasse em ata que apesar de ter aprovado o PRJ apresentado pela Recuperanda, discorda da "desoneração das garantias prestadas e dos coobrigados não serão eficazes em relação aos credores que expressamente discordarem". Compareceu no ato o Dr. RODRIGO LONGO, OAB/PR nº 25.652, representando as empresas COOPERATIVA DE CREDITO SICCOB VALE DO IGUACU e O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., que não foi considerado pela Administradora Judicial para fins de contagem do quórum de instalação e deliberação, em razão de não ter cumprido a exigência prevista no art. 37, §4º, da LRF, consistente na prévia comunicação da Administradora Judicial quanto a indicação das folhas dos autos em que estão seus documentos de representação ou envio de comunicação à AJ, nos termos do previsto no edital de convocação da AGC, apesar de estar devidamente constituído nos autos de Recuperação Judicial, conforme documentos de representação juntados nos **eventos nºs 45.2 e 1.134.2**, respectivamente.

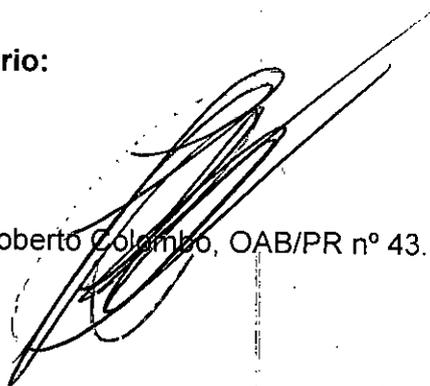
Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a projeção e leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 17:11 horas.

A presente AGC foi gravada em áudio e vídeo, estando a disposição dos interessados junto à Administradora Judicial.

**Administradora Judicial:**

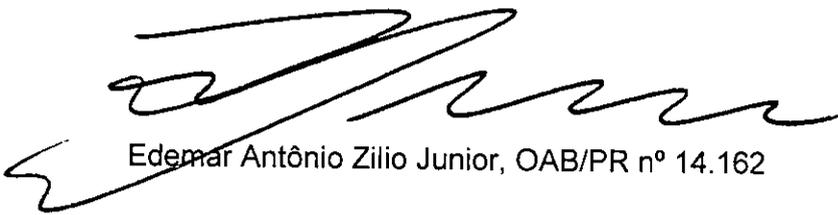
  
VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.  
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

**Secretário:**



Fábio Roberto Colombo, OAB/PR nº 43.382

**Advogado da Recuperanda:**



Edegar Antônio Zilio Junior, OAB/PR nº 14.162



**Credores – Classe I (Trabalhista)**



JAQUELINE RAIMUNDO

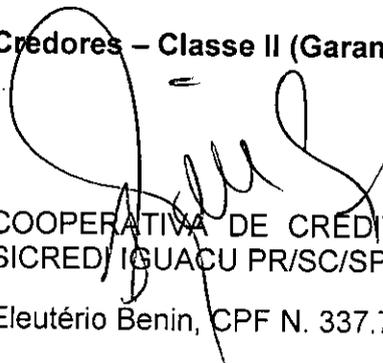
Marcelo Antonio Stephanus, OAB/PR 41.777



VÂNIA ARIATI

Marcelo Antonio Stephanus, OAB/PR 41.777

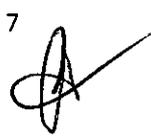
**Credores – Classe II (Garantia Real)**



COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU -  
SICRED/ IGUACU PR/SC/SP



Eleutério Benin, CPF N. 337.724.369-00



BANCO DO BRASIL S.A.

Juliane Luiza Marcon Pivatto, CPF nº 033.378.189-94

**Credores – Classe III (Quirografários)**

LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Nayara da Silva Piczkoski, OAB/PR nº 89.684

*Nayara S. Piczkoski*

TUPIARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS  
LTDA.

João Luiz Ferreira Júnior, CPF nº 675.598/320-91

*Solano Portes*

GRUPO GONÇALVES DIAS S.A.

Solano Portes, OAB/PR nº 70.107

**Credores – Classe IV (ME e EPP)**

~~4TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME~~  
Cristian Jean Tavares Júnior, OAB/PR nº 67.651

TOMI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E EMPREENDIMENTOS  
LTDA ME

Marcelo Antonio Stephanus, OAB/PR 41.777